



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

= LEI Nº 541/97 =

" Dispõe sobre a Contratação de
Servidores em Caráter Excepcional"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN, aprova e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal sanciono e promulgo
a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado
a contratar, por prazo determinado, a partir de 01 de julho de 1997 a 31 de dezembro de
1997, até 120 servidores para suprir a deficiência do pessoal na área de Educação, Saúde
e Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Poderá haver prorrogação do contrato
conforme o disposto no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - O pessoal contratado em caráter excepcional, que
prestar concurso público durante a vigência desta Lei, na hipótese de obter classificação,
terá o seu contrato rescindido para ingressar no quadro permanente da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de junho de 1997.

Cel. P.M. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Jurandy Barbosa da Paixão
Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL